PROCESSO N.º 208/2012/CD/TJD/ES

AUTOR: PROCURADORIA DESPORTIVA

DENUNCIADO: ALEXSANDRO DOS ANJOS BORGES

EMENTA:

- 1 No que tange à conduta descrita no artigo 258, 2°, inciso II, do CBJD, por ter reclamado da arbitragem por gestos de forma desrespeitosa, à unanimidade, é reconhecida a absorção pela conduta descrita e capitulada no artigo 243 F, §1°, do CBJD, haja vista que a mesma foi adotada no mesmo contexto da narrativa da súmula.
- **2 –** Com relação ao artigo 243 F, § 1°, do CBJD, por maioria, é aplicada a sanção pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) e suspensão de 04 (quatro) partidas, haja vista que se trata de conduta antecedente e diversa da descrita no artigo 254-A, § 1°, do CBJD.
- 3 Sobre a descrição da agressão procedida contra o árbitro, por maioria, é aplicada a sanção prevista no artigo 254-A, §3°, do CBJD, e, considerando a gravidade da conduta, deixa de ser aplicada a pena mínima, mas em virtude de sua primariedade, é aplicada a suspensão de 210 (duzentos e dez) dias.

or Relator

Vitória - ES, 17 de julho de 2012.

Dr. Nei Leal de Oliveira Presidente/CD